



Número: **0064608-72.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 32ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA ILZA DA SILVA (AUTOR)	ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO)
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (REU)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69333 971	09/10/2020 15:49	Petição Inicial	Petição Inicial
69333 981	09/10/2020 15:49	ID ILZA	Documento de Identificação
69333 980	09/10/2020 15:49	PROCURAÇÃO ILZA	Documento de Comprovação
69333 978	09/10/2020 15:49	DOCS MEDICOS E BO ILZA	Documento de Comprovação
69333 977	09/10/2020 15:49	RECEBIMENTO ILZA	Documento de Comprovação
69333 975	09/10/2020 15:49	POBREZA ILZA	Outros (Documento)
69346 040	19/10/2020 13:56	Despacho	Despacho
69941 472	22/10/2020 15:17	Certidão	Certidão
69942 733	22/10/2020 15:21	Intimação	Intimação
69942 734	22/10/2020 15:21	Intimação	Intimação
69942 801	22/10/2020 15:24	Petição em PDF	Petição em PDF

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.

MARIA ILZA DA SILVA, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF/MF sob o nº. 902.076.374-15 e no RG de nº. 4.727.777 SSP/PE, domiciliado na Rua da Montana, S/N, Salgado – Caruaru - PE, CEP: 55016-270, por sua procuradora e advogada, com endereço eletrônico no e-mail: anasantosadv1@gmail.com, e endereço profissional à rua Helena de Lemos, 330, Ilha do Retiro, Recife -PE , CEP: 50750-630, constituídos nos termos do instrumento procuratório (doc. em anexo), onde recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, c/c o art. 186 do Código Civil Brasileiro, ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT (DIFERENÇA)

, em face **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.164.021/0001-00, Av. República do Líbano, 251, Riomer Trade Center, Torre 2, SI 1001 - Pina, Recife - PE, 51110-160 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e de direito, que a seguir expõe:

PRELIMINARMENTE:

Do Benefício da Gratuidade Processual

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois a parte AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÉNIO 05/2015 TJPE.

Atendendo aos requisitos do NCPC em seu artigo 319, venho manifestar a vossa excelência que NÃO tem interesse de conciliar a presente demanda, antes da avaliação da parte autora através de laudo técnico, a ser realizado por perito médico nomeado pelo TJPE, conforme **CONVÉNIO 05/2015 TJPE**.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna para que seja nomeado perito judicial para graduação da debilidade permanente da parte autora, visto que existe convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O promovente é vítima de acidente de trânsito ocorrido, em **18/05/2020**, tudo conforme se depreendem da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial e documentos do Hospital.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu várias lesões que o deixou com DEBILIDADE PERMANENTE, devido a fratura exposta de patela, tendo sido submetida a procedimento cirúrgico, conforme consta do Laudo Médico anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Ressalta-se que foi requerido administrativamente a liberação da integralidade do valor da



indenização do Seguro DPVAT por invalidez Permanente, porém a mesma recebeu o valor de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), apesar de ter apresentado toda documentação necessária.

Assim, não restou alternativa à demandante, senão pleitear a justa indenização a ela devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância à Lei nº. 1.482/2007.

Munida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da complementação da indenização acima referida ATÉ o valor de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos).

Desta forma, recorre o Promovente ao Poder judiciário, para receber a quantia que tem direito a indenização securitária de DPVAT, por ser de inteira e merecida justiça.

DO DIREITO:

DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como SEGURO OBRIGATÓRIO, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

“A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados”.

(GRIFO NOSSO)

DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a MAPFREVERA CRUZ SEGURADORA S/A.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário ação que melhor lhe aproprie, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:

Anota o art. 5º e art. 7º, ambos da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, bem como reforçado pela Súmula 257 do STJ, Vejamos:



“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas. Éinconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

A Lei n. 6.194/74, que institui o Seguro Obrigatório, alterada pela Lei n. 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que integram o sistema para tal fim. Tal assertiva é confirmada, uma vez que esses comandos legais já foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente, estando em harmonia com os direitos e garantias fundamentais, tais como os princípios da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

DA FACULDADE DO AUTOR PARA O FORO COMPETENTE EM AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA:

De acordo com a recente decisão do E. STJ no Recurso Especial nº REsp 1357813 / RJ (2012/0262596-6), a parte Autora tem a faculdade de propor ação no foro do seu próprio domicilio, no foro do local do acidente ou, ainda, **no foro do domicílio do réu**. Assim, vejamos a sua redação:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio** (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013) (**grifo nosso**).

Portanto, o foro de domicílio do réu é plenamente competente para apreciar e julgar o feito nas ações relativas de cobrança de seguro Dpvat.

DA NOMEAÇÃO DO PERITO JUDICIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015A

Requer a nomeação do perito judicial, em virtude da instrução normativa 5/2015, que firma o convenio do TJPE junto a seguradora ré com a finalidade de percentualizar a debilidade da parte autora, de acordo com a tabela anexa a lei, uma vez que os órgãos responsáveis por perícias accidentárias públicos (IML) não possuem estrutura suficiente para atender ao pleito



DOS PEDIDOS:

1. Seja deferida a preliminar, visto não ter interesse na audiência de conciliação, com base do art. 319, inciso VII; visto que a parte demandada não apresenta proposta para acordo, sem antes a perícia judicial;;
 2. A citação da promovida por carta Citatória, de acordo com o disposto no art. 246 do NCPC, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia.
 3. Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a parte Autora pobre na forma da Lei, não tendo condições de arcar com as despesas Processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.
 4. Requer que seja nomeado perito judicial para realização de perícia, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a instrução normativa de n. 5/2015, que firma convênio para realização de perícias para estes fins;
 5. A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento, no valor de **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos)**, referente ao seguro Obrigatório DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, ou SUBSIDIARIAMENTE que seja avaliado o grau de invalidez do Autor, através da perícia médica, utilizando os reais percentuais de invalidez para o cálculo da indenização devida ao mesmo, tudo nos conformes determinado pela tabela de invalidez implementada pela Lei nº. 11.945/2009.
 6. Com base nas Súmulas 426 e 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros a partir da citação e da correção monetária retroativa a data do sinistro;
 7. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, ou sendo irrisório o valor a ser percebido pelo Autor, seja arbitrado de acordo com o art. 85, §§ 1º e 2º do CPC, além das custas processuais e demais emolumentos;
 8. Protesta por todos os meios de provas em direito admissíveis;
- Dar-se-á a causa o valor de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos),** para efeitos meramente fiscais.

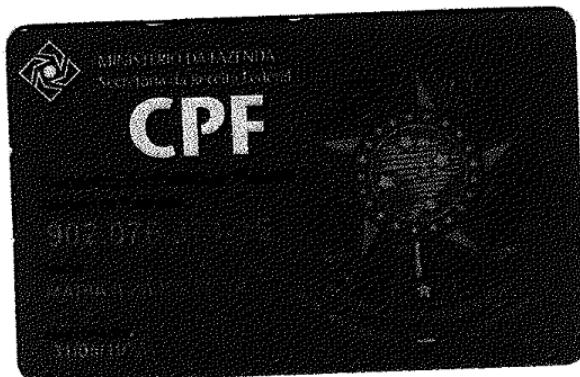
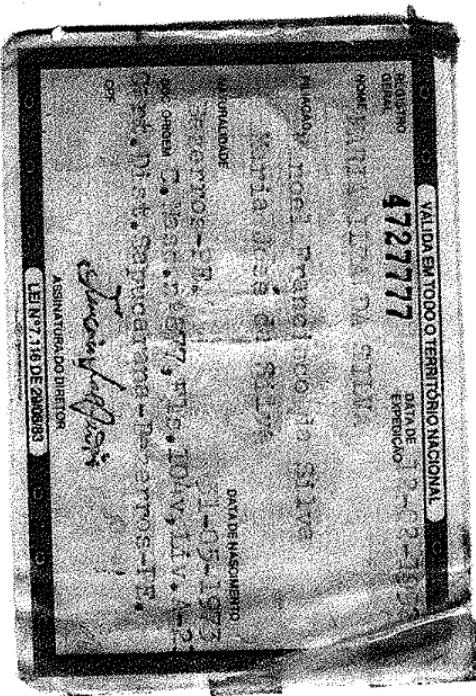
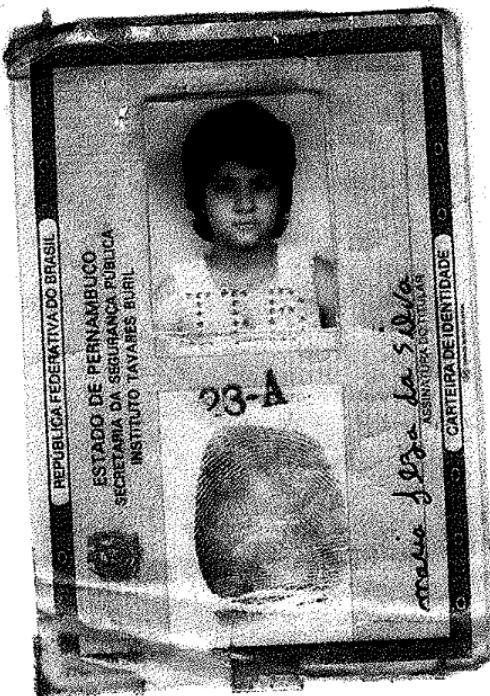
Pede e espera deferimento.

Recife, 09 de Outubro de 2020.

CARLA ROCHA LEMOS
OAB/PE 27.103

ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS
OAB/PE 28.697





Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 09/10/2020 15:48:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100915485889300000067992001>
Número do documento: 20100915485889300000067992001

Num. 69333981 - Pág. 1

11/08/2020



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **902.076.374-15**

Nome: **MARIA ILZA DA SILVA**

Data de Nascimento: **31/05/1973**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **19/10/1992**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **13:46:58** do dia **11/08/2020** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **8C17.EAAD.C57A.A6B2**



Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”.
(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Maria Izza da Silva, brasileiro(a), estado civil casada, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 992076374-15 e portador da cédula de identidade nº 4727777 SSP/PE residente e domiciliado(a) na R. da montana, nº —, bairro Salgado de Caruaru, CEP 55016270 na PE cidade de PE.

OUTORGADA: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ PE 28.697, com escritório profissional à Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 102, Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP: 50750-630 E-mail: anasantosadv1@gmail.com, onde recebe intimações e/ou notificações judiciais.

PODERES: Para promover defesa dos meus interesses judiciais, concedendo-lhes poderes incluídos nas cláusulas "Ad Juditio" e "At Juditio Et Extra" (Art. 70 parágrafo 3º e 4º da Lei nº 4215, de 27/04/63), em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas as fases do processo, podendo propor ação em Justiça Comum, desistir de ações, renunciar, interpor recursos, transigir, receber e dar quitação, retirar Alvará judicial de pagamento em nome do autor, do cartório judicial ou gabinetes em afins, firmar compromissos, usar de todos os recursos legais, por mais especiais que sejam, mesmo extraordinários, promover justificações, inquirir e contestar testemunhas, inclusive receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, representar em audiência, usando em suma, de todos os poderes permitidos em Direito, para que a sua defesa seja a mais ampla e cabal, inclusive substabelecer em Advogado de sua confiança, e quando lhe convier, com, ou sem reservas de poderes.

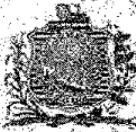
JUSTIÇA GRATUITA: Desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

CLÁUSULA DE ONEROSIDADE E DE RETENÇÃO JUDICIAL: Pelo exercício do mandato, compromete-se o outorgante a pagar ao advogado-outorgado, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) de todo e qualquer valor econômico-financeiro que constitua acréscimo ao patrimônio jurídico da parte, obtido com o êxito da causa, na esfera administrativa ou judicial. Para tanto, desde já, autoriza a retenção judicial dos honorários ora pactuados. Compromete-se, ainda, a cumprir, além da presente cláusula de onerosidade do mandato, as demais disposições complementares contidas no contrato de honorários advocatícios celebrado em instrumento próprio.

Recife, 14 de 09 de 2020

Maria Izza da Silva
Outorgante





HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE EMERGÊNCIA

HRA
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: MARIA ILZA DA SILVA

Data Nasc.: 31/05/1973

Idade: 46

Sexo:

FEMININO

Cor: PARDA

Prontuário: 358707

CPF:

RG: 4727777

CNS:

Religião:

Endereço: RUA DA MONTANA

Nº: 0

Bairro: SALGADO

Cidade: CARUARU

Estado: PE

CEP: 55016270 Fone: 996048315

Profissão: AGRICULTOR

Nome da Mãe: MARIA JOSE DA SILVA

Acompanhante:

Motivo do Atendimento: ACIDENTE MOTOCICLISTICO

Clinica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

2. ATENDIMENTO Data: 18/05/2020 14:04

Medico: MEDICO PLANTONISTA

Queixa Principal / HDA:

Alívio de dor nas costas no lado

é forte

Exame Físico:

PA: _____ FC: _____ FR: _____

Promovendo + forte dor nas costas

dorsal.

Diag. Provisório:

Fraqueza extensora na perna

do lado direito

Prescrição:

Dieta: _____

Data

Horário

Dr. Maurício Paes
Ortopedia / Traumatologia
Cintura do Quadril
CRM-PE: 16.623 TCR: 11.000

1 de 2



Data e hora retirada da senha: 18/05/2020 13:54



Nome Paciente: MARIA ILZA DA SILVA
Cód. Paciente: REDACTED
Data de Nascimento: 31/05/1973
Sexo: Feminino
Idade: 46
Senha: U0011
Convênio: REDACTED
Atendimento: REDACTED
SAME: SAME

: 18/05/2020 13:55 - 18/05/2020 13:56

GILDA MARIA DE SIQUEIRA PRATA - COREN: 415317 - : ENFERMEIRO(A) -

Prioridade: URGENTE
Cor: REDACTED AMARELO
Queixa Principal: PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO APRESENTANDO DOR + LIMITAÇÃO + FRATURA EXPOSTA
Medicamento(s): NEGA ALERGIAS
Observação: SENHA: 5939829
Fluxograma sintoma: PROBLEMAS NOS MEMBROS
Discriminador(es): - DOR MODERADA?
- FRATURA EXPOSTA?
Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Acolhido(a) por: GILDA MARIA DE SIQUEIRA PRATA - COREN: 415317 - : ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 18/05/2020 13:56

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 09/10/2020 15:48:59

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100915485907700000067991998>

Número do documento: 20100915485907700000067991998

Num. 69333978 - Pág. 2



**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS - FUSAM
HOSPITAL REGIONAL DO AGreste**

Usuario da Internação
MONICAVGS



605515

SUMÁRIO DE ADMISSÃO E ALTA

1 - Identificação do Paciente	Data Int.	18/06/2020 15:44	Atendimento:	605515	Nº AIH:
					Prontuário: 358707
Nome: MARIA ILZA DA SILVA					Religião:
Data Nasc.: 31/05/1973	Idade: 46	Sexo: FEMININO	Cor: PARDA		
CPF:	RG: 4727777		CNS:		Nº: 0
Endereço: RUA DA MONTANHA					Estado: PE
Bairro: SALGADO		Cidade: CARUARU			
CEP: 55016270	Fone: 996048315			Profissão: AGRICULTOR	
Nome da Mãe: MARIA JOSÉ DA SILVA					
Nome do Conjugue:					
Nome:					
Parentesco:		RG:		Fone:	

2 - Internar Para

Clinica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Unidade de Internação: PRE - OPERATORIA

Diagnóstico Inicial

(Constante do Laudo Médico):

Procedimento Solicitado:

Residuo de la Realización:

Procedimientos Realizados:

3 - Atendimento Médico	Méd. Laudo Ass./Carimbo	Cirurgião Ass./Carimbo	1º Aux. Cirurg. Ass./Carimbo	Ass./Carimbo 2º Aux. Cirurg.	Anestesista Ass./Carimbo	Méd. Assist. Ass./Carimbo
-------------------------------	----------------------------	---------------------------	---------------------------------	---------------------------------	-----------------------------	------------------------------

4 - Procedimentos Especiais

- MUDANÇA DE PROCEDIMENTOS
 - DIÁRIA DE UTI
 - DIÁRIA DE ACOMPANHANTE
 - VACINA ANTI RH
 - USO DE DERIVADOS DE SANGUE
 - USO DE PRÓTESE, ORTESE
 - USO DEFATORES DE COAGULAÇÃO
 - USO DE OXIGENADORES
 - NUTRIÇÃO PARENTERAL

5 - Historia Clínica

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO

MOTIVO DE ALTA

DATA DE INTERNAMENTO	DATA DE ALTA	DIAS DE HOSPITALIZAÇÃO
18/05/2020 15:44		

1 de 2



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

Paciente: MARIA ILZA DA SILVA

Nº do Registro:

Clínica: TRAUMATOLOGIA

Nº do Leito

Operador: Maurício Paes

1º Assistente:

2º Assistente:

Instrumentador:

Anestesista:

Anestesia: Rosângela Motta

Duração:

Data da Operação: 18/05/2026

Início:

Término:

Diagnóstico Pré-Operatório:

Fratura expulsiva de
patella (E)

Diagnóstico Pós-Operatório:

Operação Proposta: Desbridamento + Limpeza
limnética

Operação Realizada:

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

- ① Presente em ORL. Sop acetatoz
- ② Aperturas + artroscopia do MFE
- ③ Exploração desbrideamento e
limpeza limnética do forame
do rotulo e fio de Kirchner
- ④ Fim da op

OBS: não realizou suture
definitiva por falta
de fio de Kirchner
e concessão de duração

Dr. Maurício Paes
Ortopedia / Traumatologia
Cirurgia do Quadril
data: 18/05/2026





Lelto: _____

Item:

Evolução

DATA

(No final de cada evolução o médico deve assinar e carimbar)

20/10/2008

Pete alterado para tabaco comum
de fixo com uso de velho (S)
(se juncos temos).

Co. ab cond. (2) j. 1

D. Felipe Guedes
Ortopedista Traumatologista
CRM 97410/MG/2008

Conferido Com Documento 09/10/2008
Original Bezerro P.E. Hospital Jesus Pequenino
Hospital Jesus Pequenino
Assinatura: _____
CRESS/RP N° 4.071



HOSPITAL JESUS PEQUENINO

FICHA DE ATENDIMENTO DE INTERNAÇÃO

Atendimento:	586267	Data:	21/05/2020	Hora:	10:25	Recepção:	EMMA THOMPSON DA S. GARCIA
Convênio:	PARTICULAR					Matrícula:	
Responsável:						Identidade:	
Médico:	DR. JOSE FELIPE GUEDES					Cartão SUS:	
Paciente:	40056 MARIA ILZA DA SILVA					Sexo:	FEMININO
Nascimento:	31/05/1973 - 46 Anos e 11 Meses					Est. Civil:	
Endereço:	RUA BELA VISTA SN,					C.P.F.	90207637415
Bairro:	SAPUCARANA					Identidade:	4727777
IBGE/Cidade:	2601904 BEZERROS					SSP	PE
Pai:	MANOEL FRANCISCO DA SILVA					Telefone:	81.994775282
Mãe:	MARIA JOSE DA SILVA					G.Instrução:	
Nacionalidade:	BRASIL					Ocupação:	
						Naturalidade:	

Obs.:

Queixa do Paciente:

Febre alta de 3 dias, dor de cabeça
dor de estomago dia e noite

Vomitos diariamente há 3 dias

H.D.A.:

NO H.V. A

Exame Físico:

Recepto sanguíneo com febre, t

sem sinais fisiológicos

H.D.:

Conferido com Dr. Felipe Guedes
Original Bezerros PE
Dr. Felipe Guedes
Hospital de Bezerros
Assinatura: Amorim
GRES PE N° 4.471

Tratamento:

Carectivo

Dr. Felipe Guedes
Assinatura: Amorim
Data: 21/05/2020

Bezerros, 21 de maio de 2020

Assinatura e Carimbo do Médico



HOSPITAL JESUS PEQUENINO

FÍCHA DE ATENDIMENTO DE INTERNAÇÃO (Complemento)

Acomodação: APARTAMENTO - 03

Enfermaria: POLICLINICA I

Atendimento:	586267	Data:	21/05/2020	Hora:	10:25	Recepç.:	EMMA THOMPSON DA S. GARCIA
Convênio:	PARTICULAR					Matrícula:	
Responsável:						Identidade:	
Médico:	DR. JOSE FELIPE GUEDES					Cartão SUS:	
Paciente:	40056	MARIA ILZA DA SILVA				Sexo:	FEMININO
Nascimento:	31/05/1973	- 46 Anos e 11 Meses				Est. Civil:	
Endereço:	RUA BELA VISTA SN,					C.P.F.:	90207637415
Bairro:	SAPUCARANA					CEP:	55660-000
IBGE/Cidade:	2601904	BEZERROS				Identidade:	4727777
Pai:	MANOEL FRANCISCO DA SILVA					UF:	PE
Mãe:	MARIA JOSE DA SILVA					Telefone:	81.994775282
Nacionalidade:	BRASIL					G.Instrução:	
						Ocupação:	
						Naturalidade:	

Recepção: _____

Motivo Alta: () Curado () Melhorado () A Pedido () Transferido () Evasão Morte: () Antes de 48 horas () Após 48 horas
() Assinou o termo

Alta Hospitalar Data: 20/05/2020

Médico: _____

*Dr. Felipe Guedes
Ortopedista e Traumatologista
CRM-PE/451 CRM-PE/21025*

Assinatura / CRM

Observação

Pete chama de tumor
m 33cm, cm x
expulsa da paciente

Transferência Hospitalar Data: ___/___/___

Médico: _____

Assinatura / CRM

Diagnósticos

Diagnóstico Provisório: *Fratura da panturrilha*

Óbito Data: ___/___/___

Médico: _____

Assinatura / CRM

Diagnóstico Secundário:

*Dr. Felipe Guedes
Ortopedista e Traumatologista
CRM-PE/451 CRM-PE/21025*

*Conselho Federal de Medicina
Original perito
Hospital São Vicente
Assistente Social nº 4471
CRESS PE*





HOSPITAL
JESUS PEQUENINO

RELATÓRIO CIRÚRGICO

NOME DO PACIENTE <i>Maria Ilza de Souza</i>		NÚMERO DO REGISTRO
CLÍNICA		NÚMERO DO LEITO
CIRURGÃO <i>Dr. Felipe Guedes</i>		
1 ASSISTENTE	2 ASSISTENTE	
INSTRUMENTADOR	ANESTESISTA <i>Dr. Francisco</i>	
ANESTESIA <i>Racini</i>	DURAÇÃO	
DATA DA OPERAÇÃO <i>01/05/20</i>		INÍCIO
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO <i>Fixação exposta da patella (E) (nº 03 clínico)</i>		
DIAGNÓSTICO POS-OPERATÓRIO		
OPERAÇÃO PROPOSTA		
OPERAÇÃO REALIZADA		
DESCRIPÇÃO DO ATO OPERATÓRIO		
<i>1) Reto subcutânea</i>		
<i>2) Ampla tecido cutâneo</i>		
<i>3) Ictizata de parésia de retina</i>		
<i>4) Targau com JF09X oxitíca</i>		
<i>5) Debrisamento</i>		
<i>6) Redefinição da fórtex da patella</i>		
<i>7) Fixação com fio de Kt e cerclagem</i>		
<i>8) Sutura dos planos + curativo</i>		
<i>Conferido Com Dr. Felipe Guedes Original Bezerros PE Hospital Jesus Pequenino Assistente Social Dr. Francisco CRESS/PE nº 4.471</i>		
<i>Dr. Felipe Guedes Ortopedia e Traumatologia Cidade N° 157 CRM-PE 21025 Assistente Social Dr. Francisco CRESS/PE nº 4.471</i>		



COMANDA 606503

MEDICAMENTOS - MATERIAIS E TAXAS USADAS

Paciente: Maria Ilza da Silva Registro N°: 40056
 Apt.: _____ Enfermaria: E Data: 21/05/2020
 Cirurgia: Trat. Furg. Fratura Pata Cirurgião: Dr. Felipe
 Anestesia: Raque Anestesista: Dr. e Prescila
 Início: _____ Término: _____

Especificação	Quant.	Especificação	Quant.
MEDICAMENTOS		Metronidazol 500mg	
Adrenalina		Nausedron	<u>01 Amp</u>
Água Destilada	<u>01 Amp</u>	Narcan	
Atropina		Neomicina Pomada	
Bicarbonato de Sódio		Nipride	
Cedilanide		Omeprazol	
Cisatracúrio		Plasil	
Cloreto de Sódio		Propofol	
Cloreto de Potássio		Prostigmine	
Clindamicina		Quelicin	
Gramin		Rapifen	
Dexametazona Pomada		Ranitidina	
Decadron	<u>01 Amp</u>	Revivan	
Diazepam		Ringer c/ Lactato	
Dipirona	<u>02 Amp</u>	Rocefin 1g	
Diphor 0.1	<u>01 Amp</u>	Sevoflurano	
Dolantina		Syntocinon	
Dormonid		Soro Fisiológico 500ml	<u>02 Unid</u>
Efortil		Soro Glicosado	
Enoxaparina 40mg		Styptanon	
Fenergan		Sulfato de Magnésio	
Fentanil Espinal		Transamin	
Fentanil 5ml		Tenoxicam	
Flumazenil		Thionembutal	
Glicose		Tramal	
Gluconato Cálcio		Vitamina K	
Hidrocortisona 100mg		Voluven	
Hidrocortisona 500mg		Xylocaína 2% s/a	
Ipsilon		Xylocaína 1% s/a	
Keflin	<u>01 grama</u>	Xylocaína Geléia	
Ketalar		Xylocaína Spray	
Lasix		Xylocaína Pesada	
Manitol		MATERIAIS	
Marcaína c/a		Aguilha desc. 25x7/40x12/0,45x13	<u>03 Unid</u>
Marcaína s/a		Aguilha de Plexo	
Marcaína Pesada	<u>01 Amp</u>	Aguilha Raqui 25	<u>01 Unid</u>
Methergin		Algodão Hidrófilo	

Conferido Com DR. JOSÉ BEZERRA
 Original Bezerro DR. JOSÉ BEZERRA
 Hospital DR. JOSÉ BEZERRA
 Alta DR. JOSÉ BEZERRA
 Assistente Social DR. JOSÉ BEZERRA
 CRSS/PE N.º 4.471



Especificação		Modelo Comercial: FIO METALICO LISO 2,0 (E) Registro ANVISA: 10209780010	
Algodão Ortopédico	20 c	Armazenamento, conservação, cuidados no manuseio, advertências e/ou precauções ver Instruções de Uso em: www.hexagon-brasil.com	Modelo Comercial: FIO METALICO LISO 2,0 (E)
Atadura Crepe	15 c	R. Nelson Guiraldelli, 350 Dist. Ind. Itápira SP Brasil 13977-015 CNPJ: 58.619.131/0001-31	Armazenamento, conservação, cuidados no manuseio, advertências e/ou precauções ver Instruções de Uso em: www.hexagon-brasil.com
Atadura Gesso		Proibido Reprocessar	STERILEO
Azul de Metileno		R. Nelson Guiraldelli, 350 Dist. Ind. Itápira SP Brasil 13977-015 CNPJ: 58.619.131/0001-31	08/2019 08/2024
Bolsa p/ Colostomia		CI	Resp. Técnico: Claudiomar Barboza - CREA-SP 5061923704
Cateter Nasal			
Clamp Umbilical		Fio Maleável	
Coletor Sistema Aberto		Monocryl	
Coletor Sistema Fechado		Mononylon 2,0 + 1	03 Unid
Comp. Cirúrgica	02 Unid	Polycot	
Dreno de Succção		Propelene	
Dreno Penrose		PDS	
Dreno Tórax		Seda	
Eletrodos	05 Unid	Vicryl	
Equipo Macrogotas		LÍQUIDOS	
Escova de Degermação		Água Oxigenada	60ml
Espadrado	TX	Álcool 70%	100ml
Espadrado Micropore		Glutaraldeído	
Gaze 7x5x7,5	05	Éter	60ml
Neocaina Pesada		Formol	
Neocaina Isobárica		Clorexidina Degermante	180ml
Infusor p/soluções Parentemil 2 vias		TAXAS	
Intracath		Oxímetro de Pulso	TX
Jelco		Aspirador	
Liga Clip		Bisturi Elétrico	
Lâmina Bisturi 21	01 Unid	Desfibrilador	
Látex 204		Monitor	TX
Luva Estéril 7,0 8,0 9,5	05 Paris	OXIGÊNIO	REF 31410E LOT 27536
Luva Descartável	02 Paris	Das às	Registro ANVISA: 10209780005
Máscaras		Modelo Comercial: FIO MALEAVEL 1,0 (E)	
Polifix		Armazenamento, conservação, cuidados no manuseio, advertências e/ou precauções ver Instruções de Uso em: www.hexagon-brasil.com	
Pró-Pés		Proibido Reprocessar	STERILEO
Scalp		R. Nelson Guiraldelli, 350 Dist. Ind. Itápira SP Brasil 13977-015 CNPJ: 58.619.131/0001-31	10/2019 10/2024
Seringa de 01 cc		Hexagon Ind. e Com. Implantes Ortop. Ltda	
Seringa 03 cc	01 Unid	Resp. Técnico: Claudiomar Barboza - CREA-SP 5061923704	
Seringa 05 cc	02 Unid		
Seringa 10 cc			
Seringa 20 cc	01 Unid		
Sonda Nasogástrica n°			
Sonda Foley n°			
Sonda Uretral n°			
Sonda '3v n°			
Transfix	01 Unid		
Pulseiras de RN			
Toucas			
FIOS			
CatGut Simpa s/a			
CatGut Simp c/a			
CatGut Crom s/a	0		
	01 Unid		

Conferido Com Dr. G. S. P. V. G. 08/10/2020
 Original Benedito FE P. 08/10/2020
 Hospital de Base de São Paulo
 Prof. Dr. Amorim
 Assistente Social
 CRESS/PE N. 4.471



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PLANTÃO DA 091ª CIRCUNSCRIÇÃO - BEZERROS -
DPP91ªCIRC DINTER1/14ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E4143001154

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **30/07/2020** às **12:28**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **18/5/2020** às **12:30**

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE SAPUCARANA, 01, VILA DE SAPUCARANA** - Bairro: **SAPUCARANA - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **ESTARDA CE ACESSO A VILA**
 Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

/// (AUTOR / AGENTE)
 EDINALDO EPIFANIO DA SILVA (OUTRO)
 MARIA ELZA DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): EDINALDO EPIFANIO DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

MARIA ELZA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Mãe: **MARIA JOSE DA SILVA** Pai: **MANOEL FRANCISCO DA SILVA** Data de Nascimento: **31/5/1973** Naturalidade: **BEZERROS / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **4727777/SSP/PE (RG)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO**
 Profissão: **AGRICULTOR(A)**
 Endereço Residencial: **BAIRRO DE SAPUCARANA, 229, RUA SÃO SEBASTIÃO - CEP: 0 - Bairro: SAPUCARANA - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL**

EDINALDO EPIFANIO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **CILIVERA ANDRE DA SILVA** Pai: **EPIFANIO JOSE DA SILVA** Data de Nascimento: **6/9/1971** Naturalidade: **BEZERROS / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **4189905/SDS/PE (RG), 75403340459 (CPF)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO**
 Profissão: **AGRICULTOR(A)**
 Endereço Residencial: **BAIRRO DE SAPUCARANA, 229, RUA SÃO SEBASTIÃO - CEP: 0 - Bairro: SAPUCARANA - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL**

/// - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: . Cargo do Representante: . Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: .
 Telefone de Contato: .

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

<http://200.238.83.36/pernambuco/VisualizaBO.do?idUn=4143&idOc=8509184&nroB...> 30/07/2020



MOTOCICLETA (VEICULO), que estava em posse do(a) Sr(a): **EDINALDO EPIFANIO DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/XRE300** Objeto apreendido: **Não**

Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **OYY7164** (PERNAMBUCO/BEZERROS) Renavam: **1003303835** Chassi: **9C2ND1110ER016057**
Ano Fabricação/Modelo: **2014/2014** Combustível: **ALCO/GASOL**
Descrição: **PROPRIETÁRIO: JOSE GILSON DA SILVA**

Complemento / Observação

O SENHOR EDINALDO EPIFÂNIO DA SILVA NA QUALIDADE DE CONDUTOR PASSA A DECLARAR QUE ESTAVA CONDUZINDO A MOTOCICLETA EM QUESTÃO PELO LOCAL ACIMA DESCrito, TENDO COMO GARUPA A SENHORA MARIA ELZA DA SILVA (VITIMA), QUE NO TRAJETO PERDEU O CONTROLE DA MOTOCICLETA EM UMA CURVA PRÓXIMO AO TREVO DE ACESSO A VILA DE SAPUCARANA, CAINDO AS MARGENS DA RODOVIA, SENDO AMBOS SOCORRIDO E LEVADOS PARA O HOSPITAL REGIONAL DO AGreste, ONDE FORAM ATENDIDO E A VITIMA MARIA ELZA DA SILVA FOI TRANSFERIDA PARA O HOSPITAL JESUS PEQUENINO PARA SER SUBMETIDA AOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS CONFORME CONSTA NAS DECLARAÇÕES APRESENTADA PELA PROPRIA VITIMA, NADA MAIS A DECLARAR.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

x maria Elza da Silva
MARIA ELZA DA SILVA
(VITIMA)

EDINALDO EPIFANIO DA SILVA
(OUTRO)

x Edinaldo EpiFanio da Silva
B.O. registrado por: **CICERO ABILIO DE ALMEIDA** - Matrícula: **1581678** *[Signature]*

<http://200.238.83.36/pernambuco/VisualizaBO.do?idUn=4143&idOc=8509184&nroB...> 30/07/2020



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 09/10/2020 15:48:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100915485907700000067991998>
Número do documento: 20100915485907700000067991998

Num. 69333978 - Pág. 12

SINISTRO 3200296410 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** MARIA ILZA DA SILVA**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial Recife-PE**BENEFICIÁRIO** MARIA ILZA DA SILVA**CPF/CNPJ:** 90207637415**Posição em 17-09-2020 16:09:52**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

31/08/2020 R\$ 1.687,50 R\$ 0,00 R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
05/09/2020	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	
22/08/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	

**Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT****ACESSIBILIDADE****COMO PEDIR INDENIZAÇÃO**[Documentos Despesas Médicas](#)[Documentos Invalidez Permanente](#)[Documentos Morte](#)[Dicas Indispensáveis](#)**PAGUE SEGURO**www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo?optconsultasemsinistro=true

1/2

Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 09/10/2020 15:48:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100915485922400000067991997>

Número do documento: 20100915485922400000067991997

Num. 69333977 - Pág. 1

[Como Pagar](#)
[Consulta a Pagamentos Efetuados](#)

ACOMPANHE O PROCESSO

[Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.](#)

Serviços

[Acompanhe seu Processo](#)

[Consulta a Pagamentos](#)

[Saiba Como Pagar](#)

[Pontos de Atendimento](#)

[Como Pedir Indenização](#)

Dúvidas e Respostas

[A Seguradora Líder-DPVAT](#)

[Sobre o Seguro DPVAT](#)

[Informações Gerais](#)

[Dicas Indispensáveis](#)

[Dicionário do Seguro DPVAT](#)

[Perguntas Frequentes](#)

Atendimento

[Chat - Atendimento On-line](#)

[Dúvidas, Reclamações e Sugestões](#)

[Telefones de Contato](#)

[Ouvidoria](#)

[Canal de Denúncias](#)

[Mapa do Site](#)



[Termos de uso e política de privacidade](#)



DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, Maria Ilda da Silva, brasileiro(a), estado civil casada, profissão agricultora inscrito no CPF/MF sob o nº 902076374-15, e portador da cédula de identidade nº 2727777 SSP/PE residente e domiciliado(a) R. da Montana, nº —, bairro Salgado, CEP 55016-270, na cidade de Caruaru, PE.

Declaro sob as penas da lei, para os fins de concessão da Justiça Gratuita, que não tenho condições de arcar com as custas e despesas processuais, sem sacrifício do meu sustento de minha família, de acordo com os termos da Lei nº 1.060/1950.

Recife, 14 de 09, de 20.

NOME: Maria Ilda da Silva





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 32ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810503

Processo nº **0064608-72.2020.8.17.2001**

AUTOR: MARIA ILZA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO

Em face da documentação acostada pelo demandante na peça de ingresso, **CONCEDO-LHE os benefícios da justiça gratuita**, com fundamento nos termos dos arts. 1º e seguintes, da Lei 1.060/50, c/c os arts. 1º e seguintes, da Lei 7.115/83, art. 2º, da Lei Estadual 11.404/96 e os arts. 98 e ss. do CP. **Anote-se.**

Em se tratando de ação na qual se pretende a cobrança de valor referente à complementação do seguro obrigatório (DPVAT), o cotidiano forense revela a completa desarmonia da interpretação literal do art. 334 do CPC com o espírito da Constituição Federal.

Isso porque, nas inúmeras demandas com o mesmo teor anualmente distribuídas a este Juízo, invariavelmente restam infrutíferas as tentativas de conciliação, uma vez que, segundo informam as seguradoras réis que compõem o órgão gestor dessa modalidade de seguro, por orientação da FENASEG, não lhes é dado conciliar, mormente porque necessária a realização de perícia médica para se verificar o tipo de lesão e o seu respectivo grau.

Desta forma, tendo em vista a necessidade da realização de perícia judicial, deixo de designar audiência de conciliação ou de mediação, ao passo que determino, nos termos do art. 370, *caput*, do CPC, a produção de prova pericial, indispensável para o deslinde do feito.

Assim, ante o exposto, deixo de designar a audiência inicial de conciliação do art. 334 do CPC, e, por conseguinte, **NOMEIO** para realização da prova pericial o médico **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO**, CRM-PE 16.868, CPF 009.226.694-06, com endereço situado à Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, CEP: 52.010-260, para, **independentemente de compromisso**, atuar no presente procedimento como **perito oficial**, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74.

Cite-se, a demandada.

Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC.

Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00, em favor do perito que subscrever o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 – CGSRCAC, como se pode extrair da notícia veiculada na página do site oficial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, qual seja, http://www.tjepe.jus.br/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp?id=9785.

Conforme data informada pelo perito, ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia a **27/11/2020, das 08:00 às 10:00 horas, por ordem de chegada, por ordem de chegada**, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby.

Intime-se a parte autora, por carta com aviso de recebimento, para que compareça no dia,



hora e local acima informado a fim de submeter-se a perícia médica, com documentos pessoais e exames anteriores, caso possua, **cientificando que sua ausência resultará na extinção do processo.**

Caso entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista.

O laudo respectivo deverá ser apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (Resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos.

Com fulcro no art. 470, II do CPC, formulou como quesitos do juízo as seguintes indagações:

- a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?
- b) Qual (quais) região (ões) corporal (is) encontra (m)-se acometida(s)?
- c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais?
- d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano (s) anatômico (s) e/ou funcional (is) definitivo (s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.
- e) Faz-se necessário exame complementar?
- f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)?

Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 – CGSRCAC, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito na conta bancária informada pelo perito, qual seja, Caixa Econômica Federal, Ag: 2717, Op: 013, Conta Poupança: 3160-2, **devendo acostar aos autos o comprovante respectivo.**

Cópia do presente, autenticada por servidor em exercício na Diretoria Cível do 1º Grau, poderá servir como mandado, se necessário, nos termos da Recomendação nº 03/2016-CM/TJPE.

RECIFE, 19 de outubro de 2020

Juiz(a) de Direito

gco





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 32ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0064608-72.2020.8.17.2001
AUTOR: MARIA ILZA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

RECIFE, 22 de outubro de 2020.

FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 32ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0064608-72.2020.8.17.2001

AUTOR: MARIA ILZA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 32ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 69346040, conforme segue transscrito abaixo:

"Conforme data informada pelo perito, ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia a 27/11/2020, das 08:00 às 10:00 horas, por ordem de chegada, por ordem de chegada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby."

RECIFE, 22 de outubro de 2020.

FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO - 22/10/2020 15:21:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215212213100000068582274>
Número do documento: 20102215212213100000068582274

Num. 69942733 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 32ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0064608-72.2020.8.17.2001

AUTOR: MARIA ILZA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 69346040 proferido nos autos do processo nº 0064608-72.2020.8.17.2001 da Seção B da 32ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: MARIA ILZA DA SILVA contra REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, fica a V.S.^a notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

“... Assim, ante o exposto, deixo de designar a audiência inicial de conciliação do art. 334 do CPC, e, por conseguinte, NOMEIO para realização da prova pericial o médico PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE 16.868, CPF 009.226.694-06, com endereço situado à Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, CEP: 52.010-260, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. ...”

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 22 de outubro de 2020.

FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO

Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 22/10/2020 15:24:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102215240404800000068582349>
Número do documento: 20102215240404800000068582349

Num. 69942801 - Pág. 1